



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
Poder Legislativo

**LEI Nº 1116/2004**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FIXAÇÃO DE PROPAGANDAS EM POSTES DE SUSTENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POSTES DE TELEFONIA, TELEFONES PÚBLICOS, BEM COMO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE PRAÇAS, PONTES, PASSARELAS DE PEDESTRES E OUTROS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

**LEI:**

Art 1º. - Fica proibido no âmbito do Município de Cordeiro a fixação, por qualquer método, de faixas, cartazes, galhardetes e afins com propaganda de cunho eleitoral.

Art. 2º. - A vedação a que alude o artigo primeiro se dá nos postes de sustentação de iluminação pública, postes de telefonia, telefones públicos, logradouros públicos, inclusive praças, pontes, passarelas de pedestres e afins, inclusive na zona rural.

Art 3º. - O Poder Executivo implementará fiscalização sobre a matéria, impondo ao infrator multa de 50 (cinquenta) UFM por objeto de propaganda fixado em desacordo com a presente Lei, estendendo-se tal multa para as vedações constantes na Lei Federal 9.504/97.

Art. 4º. - A presente Lei possui incidência específica sobre propaganda de cunho eleitoral, independentemente de objetivo de captação de voto e período eleitoral, não alcançando as divulgações de eventos culturais, exposições, feiras e propaganda comercial autorizada pelo Poder Executivo mediante pagamento de tributo próprio.

Art. 5º. - O Poder Executivo encaminhará cópia da presente Lei a todos os partidos políticos com representatividade no Município.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de agosto de 2004.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira**  
**Presidente**

**Vereador Autor: Paulo Renato Gonçalves Vieira**

